(cidade), (dia) de (mês) de (ano)

Ao (À)

Excelentíssimo(*a*) Senhor(*a*) Prefeito(*a*) de (*complementar*)

**A/c:** (*Identificar responsável pelo recebimento*)

Endereço(*complementar*)

E-mail (*complementar*)

**Ref.: Pedido de informações sobre a prestação do serviço de transporte escolar.**

Ilustre Sr.(*a*) (*nome*),

(*Nome da pessoa que envia o ofício*), (*nacionalidade*), (*estado civil*), documento de identidade nº (*número*), CPF nº (*número*), residente e domiciliado em (*rua, bairro, cidade*), vem, respeitosamente, expor o que segue e ao final requerer informações sobre as políticas municipais existentes relativas ao transporte escolar.

1. **Precariedade do transporte escolar no Município** **de (*completar*).**

(*Descrever a situação do transporte escolar no Município, indicando os pontos falhos identificados, como, por exemplo, uso de veículos inapropriados para o transporte de pessoas, caminhonetes e caminhões muitas vezes sem bancos, ausência de equipamentos de segurança, motorista sem habilitação compatível com o transporte escolar, longa duração do percurso, déficit no serviço regular ou acessível* *a estudantes com deficiência etc.*).

A precariedade do transporte escolar oferecido pelo Município, de acordo com o quanto apontado, viola direitos fundamentais das crianças, motivo pelo qual esclarecimentos são necessários.

1. **Garantias de acesso à educação e de transporte escolar.**

O direito à educação é previsto no artigo 6º da Constituição, que traz o rol dos direitos sociais, e também no artigo 205 prevê tratar-se de “um direito de todos e dever do Estado e da família”, determinando que a educação deve ser “promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, comando que também é trazido pela Lei no 9.394/96, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

Dentre os princípios constitucionalmente indicados como norteadores da educação, há um que trata da necessidade de que haja “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” (art. 206, I). Nesse sentido, a Constituição prevê que o direito à educação será efetivado mediante ao “atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde” (art. 208, VII).

Diante deste cenário normativo, temos que o transporte escolar deve ser garantido pela Administração e que este serviço deve ser prestado de maneira adequada, nos termos do inciso IV do artigo 175 da Constituição Federal.

Deste modo, tanto a carência da oferta de transporte escolar, quanto a precariedade da sua prestação – com más condições de veículos, falta de acessibilidade a estudantes com deficiência ou condutores despreparados – abalam significativamente o direito à igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e violam uma série de comandos constitucionais e infraconstitucionais, acima mencionados.

A situação fica ainda mais crítica quando se considera que, no caso em tela, tal violação atinge diretamente os interesses e as necessidades de crianças, que são protegidas de um modo especial pelo ordenamento jurídico brasileiro, como se verá a seguir.

1. **A prioridade absoluta da criança.**

A relevância do cuidado e atenção com a infância no Brasil é coroada pelo artigo 227 da Constituição Federal, que estabeleceu que as crianças e seus direitos são prioridade absoluta, nos termos abaixo transcritos:

*Art. 227, CF. “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”* (grifos inseridos).

O artigo 227 da Constituição Federal de 1988 inaugurou a doutrina de proteção integral e especial da criança no Brasil, definindo com clareza que todas as crianças devem ter seus direitos protegidos e satisfeitos de forma absolutamente prioritária e que ficam compelidos nesse dever todos os agentes sociais, tanto o Estado, como a sociedade e a família.

Cabe ressaltar que o uso da qualificação “absoluta”, presente somente neste artigo da Constituição Federal, confere a essa norma uma necessidade de aplicação invariável e incondicionada em todos os casos em que os interesses da criança estiverem envolvidos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 4o, visando a operacionalizar a garantia de prioridade absoluta, fixou parâmetros para a interpretação e aplicação da norma, a partir de um rol exemplificativo:

*Art. 4º , parágrafo único. “A garantia de prioridade compreende:*

*a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;*

*b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;*

*c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;*

*d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude”.* (grifos inseridos)

Deste modo, ao mesmo tempo em que se garante à criança que seus direitos estejam em primeiro lugar nas preocupações e decisões dos governantes, impõe-se ao Estado o dever de assegurar tais direitos com primazia, inclusive no que se refere ao direito à educação, por meio de políticas públicas voltadas ao serviço de transporte escolar.

 Assim, não resta outra conclusão se não a de que é dever do Estado garantir o respeito aos direitos da criança, garantindo-lhe o acesso adequado e seguro à escola para que possa exercer plenamente o seu direito à educação, sob pena de violação às normas que cuidam do tema. Portanto, o Poder Público deve criar condições regulares, adequadas e seguras para a prestação do serviço de transporte escolar, com políticas públicas focais e orçamento disponível nessa área.

Ocorre que, como relatado anteriormente, o transporte escolar não vem sendo prestado de maneira regular no Município de (*completar*), na medida em que (*incluir resumo de violações*), o que revela violação à norma constitucional da absoluta prioridade da criança.

1. **Conclusões e pedido.**

Sabe-se que, para garantir efetivamente o direito à educação das crianças, o Poder Público possui dever constitucional e decisiva responsabilidade para com as crianças: elas devem ser colocadas em primeiro lugar de forma absoluta nas decisões e planos do Estado, em atendimento ao artigo 227 da Constituição Federal e ao artigo 4o do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Neste ponto, visando verificar em que medida o Município de (*completar*) está alinhado com suas obrigações constitucionais, e com fulcro nos artigos 6 e 10 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), respeitosamente, solicita-se informações sobre:

1. as políticas municipais existentes relativas ao serviço de transporte escolar, inclusive no que toca ao transporte acessível;
2. o orçamento disponível das políticas municipais relativas ao transporte escolar;
3. as fontes de financiamento das políticas municipais relativas ao transporte escolar;
4. a quantidade de estudantes atendidos pelas políticas municipais relativas ao transporte escolar; e
5. a quantidade de estudantes não atendidos pelas políticas municipais relativas ao transporte escolar.

Destaque-se que tais informações deverão ser divulgadas no prazo máximo de 20 dias, como assegura a Lei de Acesso à Informação. Caso não seja possível o acesso imediato, deverá haver justificativa e fixação de novo prazo. Ainda, eventual negativa do presente pedido de acesso deverá ser fundamentada.

Por fim, vale destacar que o acesso a tais informações, além de favorecer a transparência e assegurar o direito à informação, é fundamental para que sejam conhecidas, divulgadas e aprimoradas as políticas municipais existentes de transporte escolar, como forma de garantir a absoluta prioridade da criança e do adolescente.

Respeitosamente,

(*Cidade*)*,* (*data*).

(*assinatura*)